



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

OFÍCIO Nº 07/2024/COFCP/CMV

Salto do Jacuí, 14 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes,  
Prefeito Municipal,  
Gabinete do Prefeito  
Hermogeno Cursino dos Santos, nº 342  
99440-000 Salto do Jacuí. RS.

**Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 3014, de 31 de outubro de 2024. LOA2025**

Excelentíssimo Senhor,

1 A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS, pelo presente, vem à presença de Vossa Excelência, conforme previsto no art. 169, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, solicitar que sejam feitas adequações ao Projeto de Lei do Executivo nº 3014, de 31 de outubro de 2024 – LOA Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salto do Jacuí para o exercício financeiro de 2025.

2 Neste sentido, após análise do material protocolizado nessa Casa, sob o nº 9135, em 31 de outubro de 2024, **solicito as seguintes adequações:**

1) Anexar Demonstrativo e metodologia de cálculo de receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2) Anexar Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da receita (LRF, art. 5º, inciso II).

3) Anexar Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 5º, inciso II).

4) Anexar Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com o anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 5º, inciso I).

5) Alterar a apresentação das despesas do anexo nº 6 – Programa de Trabalho – para chegar até nível de “elemento de despesa” em vez de apenas até o nível de “ação”, como está atualmente.

6) Verificar e ajustar os valores preenchidos nas “Receitas Correntes” na tabela do art. 3º do projeto, pois divergem da soma da linha “1 – RECEITAS CORRENTES”, nas colunas “RECURSOS VINCULADOS” e “TOTAL”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

7) Ajustar para R\$ 3.366.950,00 o valor da linha “DESPESAS DE CAPITAL” na coluna “TOTAL” na tabela do art. 5º.

8) Suprimir no artigo 7º, inciso I, alínea “b” solicita-se o excerto “...bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar...” da redação, pois o cancelamento de restos a pagar, não deverá ser considerado como “superávit financeiro” em exercícios financeiros passados. O superávit financeiro é aquele que é apurado em balanço patrimonial; logo, o cancelamento de restos a pagar não poderá “retroagir” e afetar um balanço já encerrado.

9) Suprimir o inciso VI do artigo 8º, face ao item anterior, uma vez que o assunto já está disposto no artigo 7º, inciso I, alínea “b”.

10) Anexar a ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde (art. 36 da Lei Federal 8.080/1990).

11) Anexar a ata de aprovação do Conselho de Educação (art. 33 da Lei nº 14.113/2020).

12) Anexar a ata de aprovação do Conselho de Assistência Social (art. 84 da Resolução CNAS nº 33, de 2012).

3 Sendo o que se apresentava para o momento, enviamos para conhecimento deste Poder Executivo a solicitação de adequação. Permanecemos à disposição e reiteramos protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Ver. SANDRO DRUM  
Presidente da Comissão